

Of. 73/65-2/65-

J.G.Q.Q.

Cordeirópolis, aos 13 de novembro de 1.965

Senhor Presidente:-

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria, o projeto de lei nº23/65, desta data, que altera o artigo 2º da lei municipal sob nº397, de 10 de novembro de 1.964.

Aproveito-me do ensejo para apresentar-lhe os meus mais elevados protestos de estima e distinta consideração

Este Executivo está intencionado em fazer um seguro de vida em grupo de R\$500.000 (quinhentos mil cruzeiros) por empregado, re- a totalidade do custo de seguro seria pago por esta Prefeitura, men- ãus algum para os empregados. Totalizando uma despesa a Prefeitura de- R\$33.320 (trinta e três mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros), mensais.

Solicito dessa -LUIZ BERALDO- Prefeitura a deliberação sobre o plano sugerido por este Executivo. Caso a Câmara Municipal autorizar a realização do plano sugerido por este Executivo, solicitará que essa Casa fizesse uma emen- da ao orçamento a ser aprovado para o exercício de 1966 incluindo verba- rência para atender as despesas com o pagamento das mensalidades.

Apresentando a Vossa Senhoria os meus protestos de eleva- mento e respeito, coloco-me,

A Sua Senhoria o Senhor JAMIL ABRAHÃO SAAD, DD. Presidente da Câmara Muni- cipal de Cordeirópolis.

-oOo-

JAMIL ABRAHÃO SAAD, DD. Presidente da Câmara Mu- nicipal de Cordeirópolis.

-oOo-

=PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

Projeto de lei nº23/65-P.M., de 13/11/65, que altera o artigo 2º da lei municipal sob nº397, de 10/11/64.

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria, o projeto de lei nº23/65, de 13/11/65, que altera o artigo 2º da lei municipal sob nº397, de 10/11/64.

= L E I Nº =

Artigo 1º- Fica alterado o artigo 2º da lei municipal sob nº397, de 10 de novembro de 1.964, que passará a ter a seguinte redação:-

" Na referida escritura obrigar-se-á a Senhora Dna. Ignês Targa Fonseca, ou a quem porventura dela adquira o lote de terreno objeto da referida lei, a iniciar a construção no prazo de 14 (quatorze) meses e no máximo 20 (vinte) meses para o término da mesma, contados da data da lei municipal nº397."

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco-1965-

A Sua Senhoria o Senhor JAMES BERALDO, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

-Luiz Beraldo-

-Prefeito Municipal-